



Comendador Levy Gasparian, 27 de fevereiro de 2019.

Ofício: 003/2019/GP.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei que visa revogar a Lei Municipal nº 973 de 14/12/2017.

LIDO EM 11/03/19

Marcia Fontana
2º SECRETÁRIO

Exmo Senhor Presidente da Mesa Diretora,

Sirvo-me do presente para cientificar Vossa Senhoria e demais Vereadores que, amparado no artigo 59, § 2º da Lei Orgânica Municipal, resolvi pelo VETO TOTAL do Projeto de lei que visa a revogação da Lei nº 973 de 14 de dezembro de 2017, a qual institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO

Ilustres Vereadores, inicialmente é importante recordar que a Lei Municipal nº 973/2017, que institui no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP, é na verdade produto de uma decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE/RJ nº 820.896-0/16.

A referida decisão tem em síntese a seguinte parte dispositiva:

Diante de todo o exposto, posiciono-me PARCIALMENTE DE ACORDO com o corpo instrutivo e com o parecer do d. Ministério Público Especial e

VOTO:

...

II - pela COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, ao atual Prefeito Municipal de Comendador Levy Gasparian, **PARA QUE CUMPRE AS RECOMENDAÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS:**

RECEBIDO EM 28/02/19

Gênisis Lee Alves Vasques
Auxiliar Administrativo e de
Apoio Legislativo
Matr. 4



...

II.I – elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, para instituição da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública no Município, com fulcro no art. 149-A da Constituição Federal c/c o art. 11 da LRF e o princípio da eficiência, observando os seguintes requisitos: (situação 1)

(a)...

(b)...

(c) firmar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica, para fins de arrecadação da COSIP, na fatura de consumo de energia nos moldes dos já existentes com outros municípios fluminenses, conforme previsão no parágrafo único do art. 149-A da CF c/c art. 7º do CTN.

...

III – pela CIÊNCIA do teor do processo aos atuais **Prefeito** Municipal de Comendador Levy Gasparian, Secretário Municipal de Fazenda, titular do Controle Interno e **Vereadores.**

Desta forma, creio que a proposta trazida no Projeto de Lei ora combatido, contraria diretamente a decisão do Tribunal de Contas do Estado nos autos do Processo TCE/RJ nº 820.896-0/16, afrontando ainda o princípio constitucional da eficiência e o artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Entendo ainda, com base no supracitado artigo 11 da LRF, que a adoção de tal medida poderá resultar em processo de responsabilização dos agentes públicos que derem causa à renúncia de receita já constante do orçamento, sendo mais um motivo pelo qual não pretendo coadunar com a revogação da Lei Municipal 973/2017.

Se não bastasse, o Projeto de Lei é no mínimo, s.m.j., reflexo de mais três inconstitucionalidades: invade a competência do Executivo, desrespeita o princípio da universalidade do orçamento, e desrespeita o princípio da vedação do aumento de despesas em leis de iniciativa do Executivo.



A eventual aprovação do Projeto de Lei resultará em uma séria de embaraços para o pleno exercício da Administração Pública, além de sucessivos prejuízos econômicos e sociais, uma vez que o Município está em situação difícil e ainda perderia recursos a serem arrecadados através de tributo desenhando no próprio orçamento.

Nobres Edis, diante do controle de legalidade o texto proposto é ilegal por violar o artigo 54 inciso III da Lei Orgânica Municipal e, pelo controle de constitucionalidade é inconstitucional por infringir o artigo 72 inciso IV da Constituição Estadual, já que estamos diante de uma norma que pretende veicular matéria própria das leis que integram o planejamento orçamentário, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo.

Verbis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versam sobre:

III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Constituição Estadual

Art. 145 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

XII - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

Por fim, exalto que a aprovação do Projeto de Lei resultará em uma queda na arrecadação entorno de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) por ano, o que ensejará inevitavelmente a adoção de medidas restritivas por parte do Poder Executivo Municipal, ante a fragilidade e incerteza de ordem econômica e financeira projetada para o futuro próximo do país.



Assim, o **VETO** se demonstra uma medida acertada e um instrumento que permitirá uma nova reflexão por parte de Vossas Senhorias para decidirem de forma que melhor atenda o anseio do Município.

Estas, Senhor Presidente e Ilustres Vereadores, são as razões que me levam a **vetar totalmente** o Projeto de Lei apresentado, as quais submeto à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a manutenção do veto.

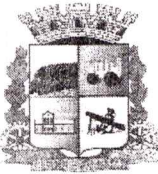


Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito

Exmo Srº Presidente

Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ.



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian Matr. 1

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019

No dia dezoito de março de dois mil e dezenove, no Salão Nobre Vereador José Francisco Xavier, nesta cidade de Comendador Levy Gasparian, realizou-se Sessão Ordinária, com início às dezoito horas e trinta minutos. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por abertos os trabalhos, passando-se à leitura de trecho da Bíblia Sagrada e, na sequência, na ausência da Vereadora Cláudia Fantana, Primeira Secretária, o Senhor Presidente solicitou ao Vereador Valdir Jesus de Souza, Segundo Secretário, que realizasse a leitura da Ata da reunião anterior, que não havendo quem quisesse falar a respeito, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, passou-se à leitura do Expediente, que constou de Indicações e de Ofício nº. 013/2019/CP, oriundo da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Executivo. Em seguida, passou-se às Pequenas Comunicações. Pela ordem, ocupou a Tribuna a Vereadora Maria Aparecida Ribeiro. A Vereadora declarou que votaria contra o Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018, que seria apreciado na Ordem do Dia, já que também votara contra o Projeto de Lei que instituiria a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública no Município, por entender, na época, que a proposição era vaga e incompleta em relação à forma de cobrança aos munícipes. A Vereadora explicou que votava contra o Veto do Executivo pelo fato de a população ainda não ter sido beneficiada com o retorno dos investimentos em iluminação pública depois de aproximadamente um ano de cobrança da referida contribuição, visto que as vias públicas continuavam às escuras. A Vereadora Maria Aparecida Ribeiro ressaltou que não fora apresentada prestação de contas referentes aos gastos com compra de lâmpadas, aluguel de caminhões e mão de obra e emendou que também existia o parcelamento e o reparcelamento das dívidas do Município com a Light Serviços de Eletricidade. A Vereadora afirmou que certamente os gasparienses estavam pagando essas dívidas e acrescentou que, se fosse enviado à Casa pelo Executivo um Projeto de Lei que instituisse uma Contribuição para Custeio da Iluminação Pública coerente, votaria favorável à proposição. A Vereadora argumentou que

ADO EM 2019 03/19
 Alexandre da Costa Simões
 1º SECRETÁRIO

APROVADO POR:
 unanimidade

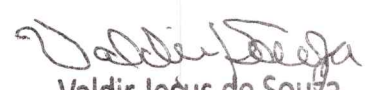
Cláudia Fantana
 Cláudia Fantana
 Primeira Secretária

Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
 Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
 PRESIDENTE

Valdir Jesus de Souza
 Valdir Jesus de Souza
 Segundo Secretário

considerava inconstitucional o fato de a cobrança ser realizada de acordo com o valor da energia elétrica que o município gastava dentro de sua residência, o que obrigava o cidadão a fazer uma economia forçada. A Vereadora Maria Aparecida Ribeiro, para finalizar, aproveitou para registrar a necessidade de se manter aberta a farmácia do Posto de Saúde, com o intuito de beneficiar permanentemente com medicamentos os pacientes gasparienses. Na sequência, fez uso da palavra o Vereador Sérgio Nepomuceno de Souza, que iniciou seu discurso destacando que as ausências do Vereador Adriano Seixas Vasconcelos e da Vereadora Cláudia Fantana à reunião ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mais cedo, naquela data, impediram que fosse analisado o Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018. O Vereador afirmou que considerava tal ato uma "pedalada" e emendou que, de acordo com o parágrafo 4.º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, "o veto será apreciado no prazo de 15 dias, contado do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação". O Vereador ressaltou que esse prazo já se findara, visto que o Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018 fora recebido na Casa no dia 27 de fevereiro, e declarou que cabia ao Senhor Presidente o cumprimento da lei para que o referido Veto fosse analisado na Ordem do Dia. O Vereador lembrou que a Casa já cometera equívoco em Votação de Projeto de Lei que retornara do Executivo no mesmo ano em que fora reprovado pelos Legisladores e afirmou que, se o Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018 não fosse apreciado naquela data, seria mais uma "pedalada", mais um erro do Legislativo. O Senhor Presidente afirmou que, em sua gestão na Casa, não praticara "pedalada" em nenhuma matéria e ressaltou que fora surpreendido pela não realização da reunião da Comissão Permanente de Justiça e Redação naquele dia. O Senhor Presidente registrou que entendera que, sem o Projeto de Decreto Legislativo referente ao Veto e sem o Parecer emitidos pela referida Comissão, o Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018 não poderia ser apreciado naquela Sessão Ordinária. O Senhor Presidente declarou que, diante do que preceituava o parágrafo 4.º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, suspenderia a Sessão Ordinária para que fosse discutida a forma de elaboração do Projeto de Decreto Legislativo que tratava do Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018 e emendou que sua função na Casa era fazer com que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa fossem

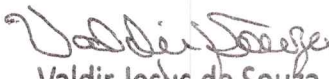

Cláudia Fantana
Primeira Secretária


Valdir Jesus de Souza
Segundo Secretário


Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
PRESIDENTE

cumpridos. Retomando o uso da palavra, o Vereador Sérgio Nepomuceno de Souza explicou que não acusara o Senhor Presidente de práticas “pedaladas” e ressaltou que afirmara apenas que o Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018 ficaria guardado na Casa, já que não seria apreciado na Ordem do Dia. O Vereador argumentou que simplesmente apontara, depois de analisar a Lei Orgânica do Município, que a apreciação da referida proposição deveria ser realizada naquela data, independentemente da falta do Parecer e do Projeto de Decreto Legislativo que deveriam ter sido elaborados mais cedo pela Comissão Permanente de Justiça e Redação. O Vereador Sérgio Nepomuceno de Souza declarou que não julgava as atitudes dos pares e acrescentou, para finalizar, que somente solicitara o cumprimento da Lei Orgânica do Município no que tangia à análise do Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018. Prosseguindo, como não havia mais oradores inscritos para as Pequenas Comunicações, o Senhor Presidente decidira suspender a Sessão Ordinária para que a Mesa Diretora pudesse definir como seria realizada a apreciação do Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018. Reiniciada a Sessão, passou-se à Ordem do Dia, com a apreciação do Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018, de autoria do Vereador Sérgio Nepomuceno de Souza, que revogava a Lei 973, de 14 de dezembro de 2017, e dava outras providências. O Senhor Presidente registrou que seria respeitado o parágrafo 4.º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, que preceituava que “o veto será apreciado no prazo de 15 dias, contado do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação”. Após leitura do referido Veto Total, encaminhado à Casa por meio do Ofício nº 003/2019/GP, foi o mesmo colocado em Discussão. O Vereador Sérgio Nepomuceno de Souza agradeceu à Mesa Diretora pela análise dos prazos e pela apresentação da matéria para que a mesma fosse incluída na Ordem do Dia. O Vereador ressaltou que esperava que os Legisladores reprovassem o Veto ao Projeto de Lei nº. 005/2018, visto que a população pagava um preço muito alto de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, e frisou que, para derrubar o referido Veto do Executivo, bastava a maioria dos votos dos Legisladores presentes à Sessão Ordinária. O Senhor Presidente, então, colocou o Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº. 005/2018 em Votação, sendo o mesmo reprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Votaram contra o referido Veto os Vereadores Valdir Jesus de Souza, Amilton Mendes Henrique, Sérgio Nepomuceno de



Cláudia Fantana
Primeira Secretária


Valdir Jesus de Souza
Segundo Secretário


Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
PRESIDENTE

Souza e Luimar Grossi e as Vereadoras Rosiléa Gama e Maria Aparecida Ribeiro. Como não havia mais matérias para serem apreciadas na Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou as Indicações em Votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente registrou a presença dos Vereadores Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos, Valdir Jesus de Souza, Amilton Mendes Henrique, Sérgio Nepomuceno de Souza e Luimar Grossi e das Vereadoras Rosiléa Gama e Maria Aparecida Ribeiro, encerrando a Sessão. Dos trabalhos, lavrou-se a presente Ata, que vai por mim, Primeira Secretária, datada e assinada. Comendador Levy Gasparian, dezoito de março de dois mil e dezenove.


Cláudia Fantana
Primeira Secretária


Valdir Jesus de Souza
Segundo Secretário


Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
PRESIDENTE